REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Belª. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 7.122, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: ~~IMÓVEL: Casa Residencial, tipo B,~~ contendo: 03 quartos, circulação, sala, copa-cozinha, banheiro, área de serviço e alpendre, com a área aproximadamente de 76,00m² de área ~~edificada~~ sobre o lote de terras de nº 08, da quadra 937, situado à Viela, SETOR LESTE - JARDIM MOEMA - BAIRRO FELIZ, nesta Capital, com área de 191,69 metros quadrados, medindo 12,10 metros de frente com a Viela; 12,20 metros de fundos; 16,20 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 07; e, 15,50 metros pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 09 e 10. PROPRIETÁRIA: HELENA RORIZ FAZZI, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 821, nº 30, Bairro Feliz, CI.102.943-GO, CPF.093.543.441-00. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob número 96.155, Livro 3-BL, fls.86, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

==========

R.01-7.122: HIPOTECA: Goiânia, 19 de abril de 1979. DEVEDOR: LUIZ MÁRCIO FAZI RORIZ, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 821, nº 340, Bairro Feliz, CI.182.446-GO e CPF.037.235.341-04. CREDORA: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE - Sociedade Civil, com séde e foro na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua São Clemente, nº 38, CGC/MF nº 33.287.319/0001-07. HIPOTECANTE: HELENA RORIZ FAZZI, qualificada na Matricula acima. TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de Mútuo Hipotecário lavrada em 11 de abril de 1979, nas notas do 1º Tabelião desta Capital, Lº.nº.694, fls.116/123. VALOR: Cr$190.000,00, pagáveis no prazo de 96 meses, a contar da data da escritura, por meio de 96 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização PRICE, nelas incluida correção monetária, sendo de Cr$3.088,00 o valor de cada uma, vencendo-se a primeira 30 dias a contar da data da escritura. TAXA DE JUROS: 12% ao ano. OBJETO DA GARANTIA: Em primeira e especial hipoteca o imóvel constante da presente Matrícula, o qual foi avaliado pela quantia de Cr$315.048,00 para os fins do Art. 818 do Código Civil. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

VIDE AV.03-CANCELAMENTO.

==========

AV.02-7.122: RESERVAS TÉCNICAS: Certifico que, nos têrmos da escritura pública declaratória lavrada em 23 de novembro de 1984, no Cartório do 10º

94610-1-17

Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, Lº.nº.3832,fls.102, a Credora **CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE**, qualificada no R.01 retro, na qualidade de detentora de direito representados por créditos a receber proveniente de financimentos hipotecários concedidos com recursos próprios a seus sócios participantes, a que se refere o citado R.01 retro, e para garantir suas **RESERVAS TÉCNICAS**, a mesma Credora vinculou à **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, entidade autarquica, jurisdicionada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com séde e foro no Rio de Janeiro-RJ, na Praça XV, 34, os saldos mensais desses direitos, constantes de balancetes e balanços, que os direitos ora vinculados representados pelos saldos a receber dos financiamentos hipotecários, não poderão ser cedidos ou prometidos ceder ou de qualquer forma gravados sem prévia a expressa anuência da SUSEP. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de janeiro de 1985. Oficial,

==========

AV.03-7.122: **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**: Certifico que, fica cancelada a Hipoteca objeto do R.01 e AV.02 retro e supra, em virtude de quitação dada pela Credora, nos têrmos do instrumento particular passado no Rio de Janeiro-RJ, em 21.06.1985. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 31 de julho de 1987. Oficial,

==========

R.04-7.122: **VENDA**: Nos têrmos do Contrato por instrumento particular de compra e venda passado nesta Capital, em 28 de agosto de 1987, revestido das formalidades legais e fiscais, o imóvel constante da presente Matricula foi **VENDIDO** a **RUI RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, bancário, CPF.122.583.691-34 e sua mulher **LUIZA GLÓRIA DAVID DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileira, professora, CPF.283.926.635-00, residentes e domiciliados à Avenida Marechal Rondon, Qd.C, Bloco A-14, Aptº 301, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, pelo preço de Cz$750.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de setembro de 1987. Oficial,

VIDE AV.07-**SEPARAÇÃO** e R.08-**VENDA**.

==========

R.05-7.122: **HIPOTECA**: Pelo instrumento particular referido no R.04 supra, o imóvel constante da presente Matrícula foi **HIPOTECADO** a favor da Credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, instituição financeira sob forma de Empresa Pública, com séde em Brasília-DF, Filial neste Estado e Agência nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida do valor de Cz$595.000,00, pagáveis no prazo de 240 meses, em prestações mensais e consecutivas, calculadas pelo Sistema de Amortização PES/SFA, sendo de Cz$6.945,86 o valor da primeira prestação, vencimento em 28.09.1987, com juros de 09,00% ao ano. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de setembro de 1987. Oficial,

VIDE AV.06-CANCELAMENTO.

==========

AV.06-7.122: **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**: Certifico que, fica cancelada a Hipoteca objeto do R.05 retro e supra, em virtude de quitação dada pela Credora, nos termos do instrumento particular passado nesta Capital, em 07.05.1998. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 1998. Oficial,

==========

AV.07-7.122: **SEPARAÇÃO JUDICIAL**: Certifico que, conforme requerimento apresentado, datado de 14.05.1998, e, Sentença proferida em 29.07.89, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Alfredo Abinagem, fica alterado o estado civil do casal qualificado no R.04 retro, para **SEPARADOS CONSENSUALMENTE**, voltando a

Fl.2...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

16 JUN 2009

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

separanda a assinar o nome de solteira, ou seja, **LUIZA GLÓRIA DAVID DE CARVALHO**. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 15 de maio de 1998. Oficial,

==========

R.08-7.122: **VENDA**: Nos têrmos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 22.05.1998, nas notas do 2º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.946, fls.097/098, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **LUCILENE DE ARAÚJO SANTANA CÉSAR**, brasileira, do lar, CPF.520.088.351-20, casada com LOURIVAL CESAR **BORGES JÚNIOR**, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à Viela 821, Qd.937, Lt.08, Setor Leste, Jardim Moema, Bairro Feliz, nesta Capital, pelo preço de R$18.813,00. O ISTI foi pago conforme guia nº 1998.05.06761-0, em 25.05.98. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 28 de maio de 1998. Oficial,

VIDE R.09-VENDA.

==========

R.09-7.122: **VENDA CONDICIONADA**: Nos têrmos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 13.07.07, nas notas do 3º Registro Civil, desta Capital, Lº.nº.76-E, fls.132/133, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **JOÃO PAULO FERREIRA BATISTA**, CPF.006.912.631-32, **MARCOS PAULO FERREIRA BATISTA**, CPF.008.675.521-82 e **ANAPAULA FERREIRA BATISTA**, CPF.024.449.911-09, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados à Qd.937, Lt.08, Viela, Setor Leste - Jardim Moema, nesta Capital, pelo preço de R$43.000,00, pagos da seguinte forma: R$14.000,00 a vista em moeda corrente e R$29.000,00 representados por uma Nota Promissória, com vencimento em 13.11.07, vinculadas a escritura nos termós da cláusula resolutiva precunizada nos artigos 474 e 475 do C.C. O ISTI foi pago pela DUAM Processo nº 320.4122-1, em 13.07.07. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 31 de julho de 2007. Oficial,

VIDE AV.10-CANC.DE NOTA PROMISSÓRIA.

==========

AV.10-7.122: **CANCELAMENTO DE NOTA PROMISSÓRIA**: Certifico que, em virtude do pagamento da Nota Promissória vinculada na escritura objeto do R.09 retro e supra, com quitação total do preço da venda, ficam canceladas as condições estipuladas no mesmo e o imóvel livre e desembaraçado de qualquer vínculo. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 02 de agosto de 2007. Oficial,

==========

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

0298B026187

Oficial

Matrícula.....R$ 20,00
Atos(5).....R$ 14,00
Taxa Judiciária...R$ 8,00
Total.....R$ 42,00
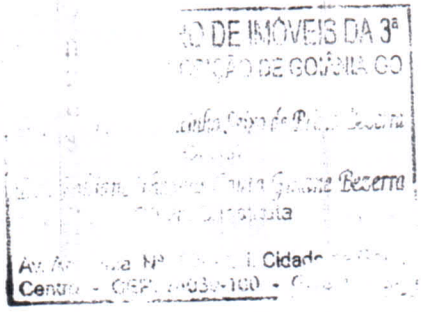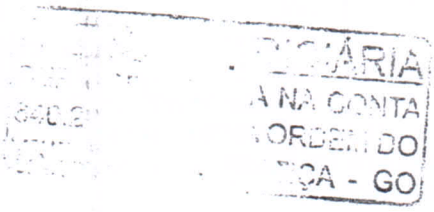
Rubrica